



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA**  
**REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

**CONTRATO Nº. 016/2016**

Termo de contrato de Prestação de Serviços Médicos, que fazem entre si o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ** e a empresa **M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME.**

Aos trinta dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezesseis, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**, com sede na Av. Florespina Azambuja, 1595, Centro, Pontes e Lacerda- MT, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu presidente, Sr. **DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador Valter de Oliveira, Nº 572, Bairro São José, nesta cidade de Pontes e Lacerda – MT, portador da Cédula de Identidade – RG nº 274.398 SSP/MT e CPF nº 208.028.461-49; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, estabelecida à Rua Doze, nº 480, Boa Esperança, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 22.820.685/0001-55, representada neste ato pela proprietária Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Projetada 25, nº 31, fds, Jardim Universitário, Cuiabá - MT, portadora do RG nº. 02909065/SJ-MT e CPF nº. 380.066.771-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade Pregão nº. 002/2016/CISVAG, Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviço de diárias de casa de apoio em Cuiabá-MT para atendimento aos municípios consorciados, consistente em estadia, transporte ao acompanhamento médico, no mínimo três refeições diárias sendo café da manhã, almoço e lanche à noite aos pacientes em tratamento, de acordo com as necessidades do órgão, cujo objeto está discriminado no item 01 do Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2016, bem como a prestação de serviço de meias diárias de casa de apoio em Cuiabá-MT para atendimento aos municípios consorciados, consistente em estadia, transporte ao acompanhamento médico, no mínimo uma refeição (almoço) aos pacientes em tratamento, de acordo com as necessidades do órgão, cujo objeto está discriminado no item 02 do Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2016, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.2 Caberá à **CONTRATADA** obrigatoriedade em oferecer acomodações para pacientes portadores de necessidades especiais.



# ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

1.3 A **CONTRATADA**, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato será celebrado com base no Pregão Presencial Registro de preços nº. 002/2016/CISVAG, homologado em **23 de maio de dois mil e dezesseis**, com regime de menor preço por Item, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8666/93 e Decreto Municipal nº.016/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO**

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

4.2 Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas.

4.3 O atendimento se dará nos termos do cronograma que será elaborado por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

5.1 Os serviços médicos do item 01 da Ata de Registro de Preços do Pregão nº. 002/2016/CISVAG estão estimados no valor unitário de: **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, totalizando **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, por sete meses; os serviços médicos do item 02 da Ata de Registro de Preços do Pregão nº. 002/2016/CISVAG estão estimados no valor unitário de: **R\$ 9,00 (nove reais)**, totalizando **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, por sete meses.

5.2 As parcelas serão pagas de acordo com a produtividade, respeitando o valor acima citado, o mesmo será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com recursos próprios ou conveniados segundo disponibilidade financeira.

5.3 As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

01. -CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ  
01.1-CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ  
10.302.0210.2.001 - Manutenção Serviços Oferecidos aos Municípios.  
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE**

A periodicidade dos serviços será mensal e o reajustamento do valor ora pactuado será efetuado anualmente com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº. 9.069/95.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório de serviços prestados, podendo ser pago em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS**

Os serviços extra orçamentários que se fizerem necessários serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

**8.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços, objeto deste contrato, de forma parcelada, nas quantidades a serem definidas no Termo de Referência, até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços.

**8.2** O prazo para prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

**8.3** A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção da prestação de serviços determinado por:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA**  
**REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até, **31 de dezembro de 2016**, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços constante da requisição da contratante, será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor total dos serviços requisitados, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes;
- 11.2 Quando a empresa contratada deixar de prestar serviços;
- 11.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar, informações inverídicas à Contratante;
- 11.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda, em 30 de maio de 2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTISSIMA  
TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

**DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CISVAG**

**M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira**

**Testemunhas:**

Márcia Aparecida da Silva  
RG nº.10175366 SSP/MG

Rosangela Oliveira Vieira Fioravante  
RG nº. 1957641-2 SSP/MT

Stella Maria Lopes Mugarte  
Assessora Jurídica  
OAB-MT 18018-B



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO**  
**DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
VALE DE SÃO DOMINGOS.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2016. LAVRADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ E M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** o Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ (CISVAG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.770.343/0001-84, sediado à Av. Florespina Azambuja nº 1595, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador Valter de Oliveira nº 572, Bairro São José, nesta cidade de Pontes e Lacerda – MT, portador do RG nº. 274.398 SSP/MT e CPF nº. 208.028.461-49, e de outro lado a Empresa **M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, estabelecida à Rua Doze, nº 480, Boa Esperança, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 22.820.685/0001-55, representada neste ato pela proprietária Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Projetada 25, nº 31, fds, Jardim Universitário, Cuiabá - MT, portadora do RG nº. 02909065/SJ-MT e CPF nº. 380.066.771-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do **Contrato 016/2016** originário do Processo de Licitação na modalidade **Pregão nº. 002/2016**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 016/2016, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2017**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O presente termo aditivo tem por objeto a renovação de contrato de prestação de serviços de diárias de casa de apoio em Cuiabá-MT para atendimento aos municípios consorciados, consistente em estadia, transporte e acompanhamento médico, no mínimo três refeições diárias sendo café da manhã, almoço e lanche à noite aos pacientes em tratamento, bem como a prestação de serviço de meia diária de casa de apoio em Cuiabá-MT para atendimento aos municípios consorciados, consistente em estadia, transporte e acompanhamento médico, no mínimo uma refeição (almoço) aos pacientes em tratamento, cuja execução se dá de forma contínua, reeditado para ter sua duração prorrogada em razão de benefícios a serem auferidos pela Administração, quer pela não interrupção do atendimento de serviço essencial, quer pela obtenção de preços e condições mais vantajosas, contratados através de processo licitatório, via



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
VALE DE SÃO DOMINGOS.

Pregão nº. 002/2016, que resultou em preços satisfatórios e que se manterão na vigência prorrogada por este período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

3.1 Ampara a edição deste instrumento o artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, que permite a prorrogação de vigência de contratos cuja execução se dá de forma continuada assentado na conveniência administrativa e na obtenção de vantagens ao poder público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda, em 13 de dezembro de 2016.

**DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CISVAG**

**M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

Márcia Aparecida da Silva  
RG nº.10175366 SSP/MG

Rosângela Oliveira V. Fioravante  
RG nº. 195.764.1-2 SSP/MT

Stella Maria Lopes Mugarte  
Assessora Jurídica  
OAB-MT 18018-B